



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

FORMULÁRIO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Objeto

ITEM	*DESCRIÇÃO DETALHADA	Unidade	Qde	**Valor Un. Estimado
01	Contratação de Prestação de serviços para revisão completa do texto da Lei Orgânica do Município, revisão e elaboração completa do Regimento Interno e revisão e elaboração de Código de Ética e Decoro Parlamentar compatível com a realidade da Câmara Municipal de Pirassununga/SP.	Serviço	01	R\$ 262.700,00

*De acordo com o Art. 72. da Lei 14.133/2021.

A cotação será feita com base nas informações fornecidas no item **1. Objeto, Seção **Descrição Detalhada**, portanto o mesmo deve conter o máximo de informações e clareza possível.

2. Justificativa

A contratação pretendida acima se faz necessária em razão das seguintes considerações:

(A) Revisão da Lei Orgânica Municipal: Tem a finalidade de atualizar, corrigir, consolidar e aprimorar a Lei Orgânica do Município, promulgada originalmente em 1990, quando da instituição das novas ordens constitucionais federal e estadual. Passados 36 anos, o texto tem recebido apenas algumas emendas pontuais e fragmentadas, que já não atendem às profundas transformações legislativas, administrativas, jurisprudenciais e tecnológicas surgidas desde então.

Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e juridicamente imprescindível, pois a Lei Orgânica — equivalente municipal de uma Constituição — deve manter plena sintonia com os princípios estruturantes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de São Paulo e da legislação infraconstitucional contemporânea.

A Constituição Federal, em seu art. 29, reconhece a autonomia municipal, garantindo aos Municípios competência para se auto-organizarem mediante Lei Orgânica, desde que em plena consonância com os princípios constitucionais. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Lei Orgânica, portanto, possui status de “Constituição Municipal”, constituindo o instrumento normativo máximo da organização político-administrativa local.

O Supremo Tribunal Federal já afirmou que os Municípios devem manter sua Lei Orgânica compatível com a ordem constitucional vigente, sendo inválidas normas municipais que contrariem princípios federais (STF – ADI 3.522/BA; ADI 4.747/RS). Assim, a atualização ora proposta se mostra juridicamente indispensável.

A consolidação legislativa municipal é medida necessária para: eliminar duplicidades e contradições criadas por emendas fragmentadas; organizar o texto conforme técnica legislativa moderna (LC 95/1998); adequar a redação aos padrões adotados pelo Congresso Nacional e Assembleias Legislativas e garantir coerência interna, clareza e segurança jurídica.

A revisão periódica da Lei Orgânica é essencial à autonomia municipal e à segurança institucional, sendo recomendável sua consolidação sempre que houver acúmulo de emendas ou mudança significativa na ordem jurídica

A Lei Orgânica de 1990 foi elaborada antes da internet, antes da criação dos portais de transparência, antes do processo legislativo eletrônico e antes da expansão da governança digital. Hoje ela tem que estar adequada à realidade digital; previsões sobre publicidade digital e atos administrativos eletrônicos; instrumentos modernos de participação popular; reforço às atividades de controle interno e externo e atualização das regras de funcionamento do Poder Legislativo.

Entre 1990 e 2026, houve intensa produção legislativa e consolidou-se vasta jurisprudência do STF e STJ. A Constituição Federal e a Constituição Estadual passaram por diversas alterações, assim como leis essenciais à atividade administrativa (LRF, LAI, Lei das Licitações, Código Civil, Estatuto das Cidades e outros). A Lei Orgânica precisa acompanhar esse movimento para se manter eficaz.

(B) Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal: A revisão do regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga é necessária para garantir que a legislação municipal esteja atualizada e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as novas realidades administrativas e políticas.



Sem a atualização, o regimento pode gerar insegurança jurídica, conflitos políticos e problemas técnicos na tramitação de projetos, podendo até resultar na anulação de leis aprovadas. Uma revisão adequada promove maior transparência, eficiência, moderniza o processo legislativo e fortalece o poder legislativo independente.

Os regimentos precisam ser atualizados para estarem de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e jurisprudência recente dos tribunais superiores. Regras desatualizadas ou ambíguas podem gerar dúvidas sobre prazos, direitos de vereadores e procedimentos, levando a litígios judiciais e anulações de atos.

A falta de clareza ou a interpretação do presidente pode levar a conflitos entre vereadores e com o poder executivo.

A revisão permite modernizar o processo legislativo, incluindo a incorporação de tecnologias digitais e a melhoria da transparência e participação popular.

Uma revisão garante que a Câmara Municipal seja mais independente e menos suscetível a ser subordinada à agenda do executivo, por meio da clareza nos procedimentos e no uso de recursos como o regime de urgência. É preciso haver vontade política entre os vereadores para iniciar o processo de revisão.

(C) Revisão do Código de Ética e Decoro Parlamentar: A revisão e atualização do Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Pirassununga é fundamental para estabelecer normas claras de conduta, garantir a transparência e fortalecer a confiança da população no Poder Legislativo local.

Este importante acervo legal sobre o decoro parlamentar, ainda não foi implantado de forma detalhada na Câmara Municipal. No texto atual do Regimento Interno há uma menção sobre o tema, em alguns artigos, que tipifica as situações de quebra de decoro, sem, no entanto, detalhar o rito de punição e a forma de criação do Conselho de Ética. Para corrigir essa situação, as Câmaras Municipais em todo o Brasil nos últimos anos têm implantado o Código de Ética e Decoro Parlamentar, através de Resolução.

O código visa assegurar que a conduta dos vereadores esteja alinhada com os mais altos padrões de ética e transparência, o que é essencial para restaurar e manter a fé da comunidade nas instituições públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Ao prever sanções éticas (como censura, suspensão ou até perda do mandato) para condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, o código cria um mecanismo de responsabilização e inibe o uso indevido das prerrogativas do cargo. Ao graduar as infrações e puni-las dentro de patamares de justiça, respeita-se também, o sagrado mandato popular do vereador.

O código orienta os agentes públicos em seu relacionamento com a sociedade, autoridades, imprensa e fornecedores, garantindo homogeneidade e segurança nas decisões e interações diárias.

A adoção de um código de ética demonstra um compromisso com a modernização das práticas legislativas e a implementação de uma cultura de boa governança e integridade. Em resumo, a atualização do código é uma medida essencial para garantir que o exercício do mandato parlamentar seja pautado pela integridade e responsabilidade, protegendo a imagem da Câmara e, principalmente, os interesses da população.

Previsão no PCA	N/A
Justificativa para não previsão no PCA	A presente contratação não consta de Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pirassununga/SP, tendo em vista que a Edilidade ainda não possui PCA formalmente elaborado e aprovado para o exercício de 2026. Contudo, a ausência de previsão específica não impede a formalização da demanda, desde que devidamente justificada e regularmente instruída, especialmente porque se trata de necessidade institucional relevante, voltada à revisão completa da Lei Orgânica do Município, à revisão e elaboração do Regimento Interno e à revisão e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instrumentos normativos essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo, à segurança jurídica dos atos da Câmara, à adequada disciplina do processo legislativo e à compatibilização das normas internas com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a legislação vigente e a realidade administrativa local. Assim, justifica-se a abertura do procedimento de contratação mesmo sem previsão em PCA, recomendando-se o registro da demanda nos controles internos de planejamento e sua consideração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

	como subsídio para a elaboração dos próximos Planos de Contratações Anuais.
Cnae indicado	8533-3/00 – Educação superior: pós-graduação e extensão 8599-6/99 – Outras atividades de ensino (treinamentos, capacitações) 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação

3. Grau de Prioridade

() Baixa () Média (x) Alta

DALVA MILARÉ
ARRUDA LODI:
260.563.338-17

Assinado de forma digital por
DALVA MILARÉ ARRUDA LODI:
260.563.338-17
Dados: 2026.07.24 10:51:18
-03'00'

Dalva Milaré Lodi
Diretora Legislativa



Documento assinado digitalmente
ELTON DE SOUZA OTTO
Data: 24/07/2026 10:35:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elton de Souza Otto
Diretor Administrativo

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por WALLACE
ANANIAS DE FREITAS
BRUNO: [REDACTED]
Dados: 2026.07.24
10:50:55 -03'00'

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente